

PORTARIA Nº 03/SEMA, DE 19 DE JANEIRO DE 1977

O Secretário do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 'c', do artigo 4º, do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973; e

Considerando as Disposições do Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975 e do Decreto nº 76.389, de 03 de outubro de 1975, que obrigam as empresas instaladas ou a se instalarem em território nacional a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do Meio Ambiente;

Considerando que, entre as sanções aplicáveis as empresas não cumpridoras das medidas preventivas ou corretivas de poluição, esta a restrição de linhas de financiamento em estabelecimentos de créditos oficiais;

Considerando que o convênio assinado em 17 de agosto de 1976, com o Banco Nacional de Desenvolvimento econômico - BNDE, prevê o credenciamento de entidades especializada na análise prévia de projeto de colaboração financeira;

Resolve estabelecer as seguintes normas:

- I - A entidade interessada no credenciamento deverá apresentar quadro técnico especializado.
- II - O prazo previsto para o exame do projeto é de 30 (trinta) dias, obrigando-se a entidade credenciada a apresentar parecer conclusivo, discriminando, nos quadros de detalhamento, os equipamentos e sistemas de controle de poluição, e indicar as épocas de sua instalação, bem como, pronunciando-se sobre a localização do empreendimento e sugerindo as necessárias alterações.
- III - A entidade credenciada, ao receber o projeto de colaboração financeira, para análise, deverá enviar à Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, uma cópia do mesmo, assim como, das recomendações finais, quando forem remetidas ao BNDE.
- IV - O projeto só deverá ser aprovado se preencher as condições exigidas pela legislação federal e estadual sobre o meio ambiente e controle de poluição.
- V - Caberá à empresa postulante a responsabilidade pelo pagamento da análise efetuada, tendo como base de cálculo o preço pelas firmas de Consultoria, considerando-se o valor mensal do trabalho de um engenheiro de bom nível técnico. A tabela de preços a ser elaborada deverá ter a aprovação previa do BNDE.
- VI - A entidade credenciada se obriga, também, a manter no seu arquivo, cópia do projeto, e a fiscalizar a observância das exigências formuladas às empresas, comunicando à SEMA o eventual descumprimento das prescrições recomendadas.
- VII - Sempre que for necessários, pela importância de suas implicações na política ambiental, a entidade credenciada deverá, durante o exame, consultar a SEMA sobre pontos duvidosos.
- VIII - A SEMA poderá, a qualquer tempo, cancelar ou suspender o credenciamento de que trata esta Portaria, caso, a mesma não esteja sendo devidamente cumprida, ou quando a entidade credenciada não mais dispuser de meios técnicos adequados para fazer um exame de alto nível nos projetos a ela confiados.
- IX - A SEMA poderá cancelar o credenciamento conferido, caso ocorram falhas técnicas no estudo efetuado, ou impropriedade técnica na exigência formulada pela entidade credenciada, podendo esta, durante o exame, consultar a SEMA sobre pontos duvidosos.
- X - O credenciamento pelo SEMA terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.
- XI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO NOGUEIRA NETO